Prefeitura de Joinville

A Diretoria de Assuntos Legislativos para providências.
Joinville, ___/___/___
Presidente

PLC 11/2012

Mensagem nº 012, de 14 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o anexo projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores, que modifica a Lei Complementar n. 239, de 16 de julho de 2007.

Está sendo modificado o seu art. 10, mediante a concessão da Gratificação da Unidade Hospitalar no valor e para os ocupantes dos cargos, conforme grupo salarial a seguir referidos:

I – grupo salarial 6 – R$ 106,26;
II – grupo salarial 7 – R$ 131,56;
III – grupo salarial 8 – R$ 162,09;
IV – grupo salarial 9 – R$ 199,28;
V – grupo salarial 12 – R$ 272,90;
VI – grupo salarial 15, 16, 17 e HP – R$ 369,25;
VII – grupo salarial E2, E3, E4, E 5 e E6 – R$ 369,25.

Esta Gratificação visa compensar as diferenças no exercício de idêntico cargos no âmbito da administração municipal, fruto da peculiaridade/especificidade dos serviços prestados.

Sabido que o trabalho no nosocômio é prestado de forma diferenciada, justificando, assim, a concessão da vantagem ora proposta.

Esta Gratificação já está sendo paga a uma parcela dos servidores do Hospital Municipal São José.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Odir Nunes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville
Nesta

Av. Hermann August Lepper nº 10 – Centro – 89221-901 – Joinville/SC
Tel: (47) 3431-3227 – E-mail: procuradoria@joinville.sc.gov.br

A presente proposta, na verdade, está estendendo esta Gratificação aos demais servidores do quadro permanente da autarquia, atendendo uma antiga reivindicação, cuja concessão foi recentemente acordada com a categoria.

Nesta linha, está mantido o valor pago para o cargo de físico-médico.

Todavia, em razão de questão financeira tal vantagem somente poderá ser implementada a partir de 1° de março de 2013.

De outro lado, está sendo proposta a inserção do inciso IV, ao art. 13, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, autorizando o reajuste das gratificações previstas em seu capítulo III nas mesmas datas e índices que vierem ser concedidos reajustes gerais aos servidores, com a convalidação dos pagamentos já realizados.

Estamos certos que a proposta será acolhida pelos nobres Edis.

Receba, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Projeto de lei complementar n.º 111/2012

Anexo à Mensagem n.º 012/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº

Modifica o art. 10, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, concedendo Gratificação da Unidade Hospitalar, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de março de 2013 com a seguinte redação:

"Art 10. Fica criada no Hospital Municipal São José uma Gratificação da Unidade Hospitalar, que visa compensar as diferenças decorrentes da peculiaridade/especificidade dos serviços prestados no âmbito da autarquia, no valor e para os ocupantes dos cargos, conforme grupo salarial a seguir referidos:

I – grupo salarial 6 – R$ 106,26;
II – grupo salarial 7 – R$ 131,56;
III – grupo salarial 8 – R$ 162,09;
IV – grupo salarial 9 – R$ 199,28;
V – grupo salarial 12 – R$ 272,90;
VI – grupo salarial 15, 16, 17 e HP – R$ 369,25;
VII – grupo salarial E2, E3, E4, E 5 e E6 – R$ 369,25.

Parágrafo único. Fica mantido o valor pago em abril de 2012 a título de Gratificação da Unidade Hospitalar ao cargo de físico-médico" **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV, ao art. 13, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, nos seguintes termos:

"Art. 13 (...)

IV – Fica assegurada a majoração das gratificações instituídas neste capítulo nas mesmas datas e índices que vierem ser concedidos reajustes gerais aos servidores." **(NR)**

Art. 3º As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do correspondente orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se os pagamentos realizados a título das gratificações previstas no capítulo III, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, com efeitos financeiros decorrentes da vantagem instituída no art. 1° desta Lei Complementar a partir de 1° de março de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tomio Tomita
Diretor Presidente
Hospital Municipal São José

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 012/2012, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria de Gestão de Pessoas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 012 /2012 DE 14 de março de 2012.

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2012	-
ANO 2013	2.973.524,70
ANO 2014	3.514.165,55

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Flávio Martins Alves
Secretário da Fazenda